



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 314/2021, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de agosto de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 314/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos e congêneres a instalarem sistema de gravação por câmeras de vídeo e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Na análise formal da propositura, verificamos que não se trata de matéria reservada à União, podendo o Município, destarte, legislar suplementarmente, nos termos da CF, Art. 30, I e II.

Igualmente, não há que se falar em vício de iniciativa uma vez que a proposição não invade o rol de competências do Executivo (Art. 38 da LOM).

No **aspecto material**, trata-se de norma atinente ao direcionamento das **ações preventivas de proteção ao idoso**, bem como na promoção da saúde pública, reflexos dos direitos de segunda dimensão que demandam atuação prestacional por parte do Estado ou na imposição de normas, através do seu Poder de Polícia, aos particulares da iniciativa privada ou do terceiro setor.

Recomendamos, apenas, a supressão dos Arts. 5º e 6º da presente propositura uma vez que, sob pena de violação da separação dos Poderes, as atribuições pretendidas já são da alçada do Executivo:

### Emenda nº 01

Fica suprimido o art. 5º do PL 314/2021.

### Emenda nº 02

Fica suprimido o art. 6º do PL 314/2021.

Pelo exposto, desde que observadas as Emendas acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição cuja aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 30 de agosto de 2021.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator